

PROCESSO:	2346/2023
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Cacoal – PMCAC/RO
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
INTERESSADOS:	MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., CNPJ n. 05.099.538/0001-19
ASSUNTO:	Monitoramento do item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23, proferido no PCe n. 01992/21/TCER-RO
RESPONSÁVEIS:	Adailton Antunes Ferreira, CPF n. ***.452.772-**, prefeito; Edson Vander Lenzi Kawai, CPF n. ***.298.912-**, secretário de meio ambiente; Sandro Ricardo Ribeiro Coelho, CPF n. ***.356.991-**, secretário de meio ambiente, no período de 05.01.2021 até 28.03.2023; Nelson Araújo Escudero Filho, CPF n. ***.653.302-** procurador; Silvério dos Santos Oliveira, CPF n. ***.379.389-**, procurador; Thiago Tassi Gonçalves, CPF n. ***.525.982-**, superintendente da Supel de Cacoal/RO; Weslei de Souza Pires Santos, CPF n. ***.954.182-**, superintendente da Supel de Cacoal/RO.
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

INFORMAÇÃO TÉCNICA

O presente processo trata de monitoramento do cumprimento das determinações constantes no item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23, proferido no Processo (PCe) n. 1992/2021, que versava sobre representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 136/2021, cujo objeto remonta à contratação de empresa especializada na recepção e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Cacoal/RO.

2. Esta Unidade Técnica manifestou-se (ID 1619263) no sentido de considerar cumprida a determinação contida no item X do Acórdão APL-TC 00109/2322 (PC-e n. 1991/21), especificamente quanto à análise dos aspectos da motivação e economicidade das contratações diretas relacionadas ao item VII, “b”, do referido *decisum*.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 07

3. Carreados os autos ao Ministério Público de Contas, este divergiu dos apontamentos da Secretaria-Geral de Controle Externo, opinando pela ilegalidade das Dispensas de Licitação n. 30 e 37/2022 e propondo, ao final, pela aplicação de multas (ID 1666278).
4. Retornados os autos à relatoria, esta, assim se manifestou (ID 1669753):
4. Ao examinar o processo, esta relatoria constatou a ausência da certidão de antecedentes dos responsáveis (Adailton Antunes Ferreira, Thiago Tassi Gonçalves, Silveiro dos Santos Oliveira, Sandro Ricardo Ribeiro Coelho, Weslei de Souza Pires Santos e Nelson Araújo Escudero Filho).
5. A inclusão dessa certidão é essencial para a análise da dosimetria da multa, se for o caso de se aplicar essa penalidade, e para a correta apreciação da responsabilidade dos envolvidos, conforme o Acórdão APL-TC 0037/23 (Processo n. 1888/2020) e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).
6. Diante disso, determino o envio do processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para que providencie a juntada das certidões de antecedentes dos responsáveis, observando-se as formalidades exigidas para esse documento.
7. Cumpra-se.
5. Pois bem.
6. À luz do que fora determinado pela relatoria, esta coordenaria faz juntada da documentação pleiteada (ID 1682136), consubstanciada na juntada de certidões de antecedentes dos responsáveis.
7. Para tanto, informa-se que, até a presente data, não consta, junto à Secretaria de Processamento e Julgamento, **registro de imputação** atribuído aos Senhores Adailton Antunes Ferreira, Thiago Tassi Gonçalves, Silveiro dos Santos Oliveira, Weslei de Souza Pires Santos e Nelson Araújo Escudero Filho, conforme se denota do documento acostado ao ID 1682136. Por sua vez, existe **registro de imputação em nome do Senhor Sandro Ricardo Ribeiro Coelho**, referente ao APL-TC 00109/23, prolatado no PCe 1991/2021, cujo título se encontra em fase execução (ID 1682136, p. 9).

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2024.

Elaboração:

THIAGO PEGORETTI MOSER
Auditor de Controle Externo – Matrícula 618

Revisão:

VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS
Auditor de Controle Externo – Matrícula 990512
Assessor da SGCE

Em, 9 de Dezembro de 2024



VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS
Mat. 990512
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Dezembro de 2024



THIAGO PEGORETTI MOSER
Mat. 618
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO